



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000214

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**LEI Nº 666/2018
DE 25 DE MAIO DE 2018**

“Dispõe sobre alteração da Tabela II, Anexa a Lei Municipal de número 614 de 26 de dezembro de 2012, cujo teor trata do valor padrão para avaliação dos terrenos rurais da Municipalidade.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica Alterada a Tabela II, Anexa a Lei Municipal de número 614 de 26 de dezembro de 2012, que passará a vigor com a seguinte redação e devidas distinções e valores.

AValiação de Imóveis Rurais do Município de Antas, Estado da Bahia

SITUAÇÃO	TIPO DE ACESSO	IMPORTÂNCIA DAS DISTÂNCIAS	PRATICABILIDADE DURANTE O ANO	VALOR VUP (valor unitário Padrão) do ha (hectare)
	TERRESTRE			
ÓTIMA	ASFALTADA	NÃO SIGNIFICATIVA	PERMANENTE	793,00
MUITO BOA	1ª CLASSE NÃO ASFALTADA	RELATIVA	PERMANENTE	635,00
BOA	NÃO ASFALTADA	SIGNIFICATIVA	SEM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS	476,00

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000214

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Artigo 2º. Fica autorizada a republicação da Lei Municipal 614/2012 após a alteração mencionada no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições legais divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 25 de maio de 2018.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000214

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Vereadores;

Estamos encaminhando à apreciação dessa notável Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 008/2018, que **Dispõe sobre alteração da Tabela II, Anexa a Lei Municipal de número 614 de 26 de dezembro de 2012, cujo teor trata do valor padrão para avaliação dos terrenos rurais da Municipalidade.**

O presente Projeto visa atualizar, proporcionalizar e regularizar a avaliação dos valores venais dos terrenos rurais desta Municipalidade, de forma que, reste respeitada a igualdade na medida das desigualdades geofísicas, igualdade, resumida nessa situação na atribuição de preços que servirão como base para avaliações mais justas. Assim no momento de proceder com a avaliação, o Servidor, avaliará a situação, acessibilidade, importância das distâncias e praticabilidade no terreno rural, em ato contínuo atribuirá no momento da avaliação um valor mais justo dentre quais contém a tabela anexa a esse projeto, que certamente transformasse-a em Lei.

A Tabela II contida neste Projeto prevê uma avaliação por hectare e não por metro quadrado como está prevista na atual e vigente Tabela II da Lei 614/2012, o que gera uma redução considerável no momento da avaliação do valor venal, bem como uma consequentemente redução nos impostos que usam dessa avaliação venal como base de cálculo, exemplo o ITBI.

Face ao exposto, e por se tratar de matéria relevante para todos os proprietários de terrenos rurais e contribuintes no Município, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000214

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 667 DE 25 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antas, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de maio de 2018 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, em até 100 (cem) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA EM 25 DE MAIO DE 2018.

MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA.
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000214

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**LEI DE Nº 668/2018
DE 25 DE MAIO DE 2018**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Parcelamentos, Termo de Confissão e Inovação da Dívida com todas as Secretarias, Ministérios e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com Fundações e autarquias, Associações governamentais e intergovernamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e com Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Parcelamentos, Termo de Confissão e Inovação da Dívida com todas as Secretarias, Ministérios e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com Fundações e autarquias, Associações governamentais e intergovernamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e com Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor, na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MAIO DE 2018.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel. (75) 99989.4689 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74